PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 16/2014

Sarzedo, 15 de abril de 2014.

Sr. Presidente,

A lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

Esse regulamento tem suporte na lei federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 pela qual tem-se que o "estágio é ato educativo escolar supervisionado ... e faz parte do projeto pedagógico do curso".

Sem perder essa natureza a legislação municipal tece considerações, no âmbito do Executivo, para que essa atividade realize-se.

Algumas alterações na lei municipal se impõem. Por isso é que remetemos ao apreciar dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei que "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências"".

Apresenta também as declarações previstas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Nesse ensejo reafirmo a V.Exa. protestos de estima e atenção.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28/04/14
Horas: 09:16
Assinatura

SR. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL
SARZEDO/MG

PROJETO DE LEI Nº 10 /2014

"Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações na lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências':

I – Nova redação ao parágrafo único do Art. 1º:

Art. 1º. *...*

Parágrafo único*. O estágio, para fins desta lei, é destinado a estudante matriculado em instituição de ensino. (NR)*

II – Nova redação ao caput e aos incisos I, II, e, III do art. 13:

Art. 13. Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário receberá auxílio transporte e bolsa com valor em Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS – prevista art. 1-B da lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 (com a redação dada pela LC 82 de 17 de março de 2014), cujo valor mensal:

I – três (03) UPVS para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular, para jornada diária de até seis horas, ou, trinta horas semanais; e

II – seis (06) UPVS para estudantes do ensino superior, para jornada diária de até seis horas, ou trinta horas semanais. (NR)

III - Nova redação ao artigo 17:

Art. 17. A Secretaria de Governo é encarregada dos procedimentos para concessão do estágio, enquanto o acompanhamento dar-se-á nas Secretarias

respectiva à área de atuação do estagiário, e, o controle do número disponível de estágio não obrigatório:

I – vinte (20) para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular;

II - vinte (20) para estudante do ensino superior na área de educação;

III -vinte e cinco (25) para estudante do ensino superior na área de administração;

IV – vinte (20) para estudante de ensino superior ou de ensino médio/técnico na área de saúde. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo por Decreto poderá alterar o número fixando nos incisos observando a disponibilidade orçamentária e os recursos respectivos. (AC)

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (maio a dezembro).....R$ 425.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 637.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R$ 637.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de vagas e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis conveniar;

b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 observou-se o valor total das bolsas pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 15 de abril de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'". TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 15 de abril de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 10/2014 que altera a Lei Municipal nº 410 de 2009.

O Projeto de Lei nº 10/2014 altera a Lei Municipal nº 410 de 2009 que contém o regulamento do sistema de estágio profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo.

As alterações são relacionadas com o valor da bolsa de estágio, carga-horária e a alteração do parágrafo único do artigo 1º que passou a permitir o estágio para estudantes matriculados em qualquer instituição de ensino e não somente instituições com sede em Minas Gerais como era antes.

São questões meramente procedimentais de regulamentação do estágio e o projeto não tem qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, além de atender ao interesse público, pelo que esta comissão opina pela aprovação do projeto em questão.

Sala das comissões, 13 de maio de 2014.

Rodrigo Antônio Ferrette

Osmar Gomes de Souza

Wilson Ramos de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2014

"Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações na lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências':

I – Nova redação ao parágrafo único do Art. 1º:

Art. 1º. *...*

Parágrafo único*. O estágio, para fins desta lei, é destinado a estudante matriculado em instituição de ensino. (NR)*

II – Nova redação ao caput e aos incisos I, II, e, III do art. 13:

Art. 13. Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário receberá auxílio transporte e bolsa com valor em Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS – prevista art. 1-B da lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 (com a redação dada pela LC 82 de 17 de março de 2014), cujo valor mensal:

I – três (03) UPVS para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular, para jornada diária de até seis horas, ou, trinta horas semanais; e

II – seis (06) UPVS para estudantes do ensino superior, para jornada diária de até seis horas, ou trinta horas semanais. (NR)

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

III - Nova redação ao artigo 17:

Art. 17. A Secretaria de Governo é encarregada dos procedimentos para concessão do estágio, enquanto o acompanhamento dar-se-á nas Secretarias respectiva à área de atuação do estagiário, e, o controle do número disponível de estágio não obrigatório:

I – vinte (20) para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular;

II - vinte (20) para estudante do ensino superior na área de educação;

III -vinte e cinco (25) para estudante do ensino superior na área de administração;

IV – vinte (20) para estudante de ensino superior ou de ensino médio/técnico na área de saúde. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo por Decreto poderá alterar o número fixando nos incisos observando a disponibilidade orçamentária e os recursos respectivos. (AC)

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo-MG, 11 de Junho de 2014.

Jose Gonçalves de oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (maio a dezembro).....R$ 425.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 637.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R$ 637.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de vagas e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis conveniar;

b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 observou-se o valor total das bolsas pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2014

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'". TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

LEI Nº 635/2014

"Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações na lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências':

I – Nova redação ao parágrafo único do Art. 1º:

Art. 1º. *...*

Parágrafo único*. O estágio, para fins desta lei, é destinado a estudante matriculado em instituição de ensino. (NR)*

II – Nova redação ao caput e aos incisos I, II, e, III do art. 13:

Art. 13. Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário receberá auxílio transporte e bolsa com valor em Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS – prevista art. 1-B da lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 (com a redação dada pela LC 82 de 17 de março de 2014), cujo valor mensal:

I – três (03) UPVS para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular, para jornada diária de até seis horas, ou, trinta horas semanais; e

II – seis (06) UPVS para estudantes do ensino superior, para jornada diária de até seis horas, ou trinta horas semanais. (NR)

III - Nova redação ao artigo 17:

Art. 17. A Secretaria de Governo é encarregada dos procedimentos para concessão do estágio, enquanto o acompanhamento dar-se-á nas Secretarias respectiva à área de atuação do estagiário, e, o controle do número disponível de estágio não obrigatório:

I – vinte (20) para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular;

II - vinte (20) para estudante do ensino superior na área de educação;

III -vinte e cinco (25) para estudante do ensino superior na área de administração;

IV – vinte (20) para estudante de ensino superior ou de ensino médio/técnico na área de saúde. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo por Decreto poderá alterar o número fixando nos incisos observando a disponibilidade orçamentária e os recursos respectivos. (AC)

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de junho de 2014

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (maio a dezembro).....R$ 425.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 637.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R$ 637.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de vagas e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis conveniar;

b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 observou-se o valor total das bolsas pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 12 de Junho de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'". TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 12 de Junho de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal